



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER N° 85/2021

Projeto de Lei n° 96/2021

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada entre a Estrada Municipal Geraldo Costa Camargo e a área reservada ao domínio público do DER/SP 348 (Rodovia dos Bandeirantes).”

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, busca autorização Legislativa para denominar a via pública localizada entre a Estrada Municipal Geraldo Costa Camargo e a área reservada ao domínio público do DER/SP 348 (Rodovia dos Bandeirantes), homenageando a família do Pastor Dong Joo Park.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

O Pr. Dong Joo Park, nasceu em 10 de Outubro de 1956. Reverendo, pastor, missionário Sul-Coreano, foi fundador e presidente da Comunidade Presbiteriana Internacional no Brasil. Teve uma vida exemplar e inspiradora, ajudando a todos ao seu redor e trazia sempre uma mensagem importante: “Santifique a sua vida”. Pai de três filhos: Daniel, Lydia e Samuel, esposo da missionária e pastora Lee. Em 1991 fundou a primeira igreja brasileira no Jd. Santa Esmeralda, em Hortolândia. Em 1993 fundou a segunda igreja brasileira no DIC 6, em Campinas e a terceira igreja no Jd. Amanda II, em Hortolândia. Em 2002 fundou a CPI Parque do Horto em Hortolândia e CPI Conceição, em Sumaré. Em 2005 fundou a CPI Matão, em Sumaré. Em 2008 fundou a CPI Pindamonhangaba. Em 2010 fundou a igreja Salerno, em Sumaré. Ao todo, fundou oito igrejas durante sua carreira, todas sob a bandeira: “Comunidade Presbiteriana Internacional”. Em 2008 foi nomeado presidente da missão GMS no Brasil, sendo responsável por organizar, direcionar e treinar mais de 40 famílias de missionários. Em seu ministério como pastor e missionário, fundou duas instituições de ensino para crianças, realizou inúmeros eventos evangelísticos, ações sociais, visitas, encontros de casais, auxiliou na construção de igreja e biblioteca em aldeia indígena, promoveu e participou de diversas viagens missionárias de curto-prazo à regiões remotas do país e fora do país, trouxe médicos de várias partes do mundo, promovendo tratamentos holísticos como acupuntura e quiropraxia para a comunidade local entre outras atividades. Deixou um legado de amor, serviço e ensinou que servir ao próximo é um dos maiores privilégios de um cristão e a expressão do amor de Deus. Faleceu em 5 de Junho de 2021. (sic)

A Proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável no âmbito de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução n° 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2021.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno